



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.911/25

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 144/2025, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Bike Legal no Município de Vitória, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bike Legal, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas elétricas no Município de Vitória.

Art. 2º. Quando transitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I – 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II – 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III – 32 km/h nos demais locais.

§1º. Nos locais em que ausente ciclovia, a circulação de bicicletas elétricas em calçadas será permitida, desde que respeitado o limite de velocidade previsto no inciso I, garantida, ainda, a prioridade ao pedestre.

§2º. As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.



Art. 4º. O Poder Executivo poderá promoverá campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

§1º. Fica criado o Selo Escola Cidadã, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

§2º. Poderá referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

Art. 5º. A Prefeitura de Vitória poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicycletas Eléctricas, com o objetivo de:

I – Facilitar a identificação de bicycletas em casos de furto ou roubo;

II – Permitir a responsabilização em caso de infrações de trânsito;

III – Gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

§1º. O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização;

§2º. O Poder Executivo poderá exigir o pagamento de taxas para a realização do cadastramento, a fim de custear as despesas dele oriundas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicycletarias e demais parceiros para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Legal.

Art. 7º. A fiscalização será exercida pelos servidores à critério do Poder Executivo, podendo ser iniciada com advertências educativas, conforme regulamentação específica.

Art. 8º. Esta Lei aplica-se também aos equipamentos autopropelidos de características semelhantes às bicycletas eléctricas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de maio de 2025.



Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390032003700360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 26/05/2025 13:31

Checksum: **DA7A7E084A3C1829BEC5EF89258805295924E0B6F419CBDF09CE06BA87CD4AB6**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 26/05/2025 13:32

Checksum: **19CF952EEC3DDAD9BD840109A0ABEA6EE15A838791A3CE7995F1777BFA069CB5**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 26/05/2025 14:09

Checksum: **D2DF5F2551B2DA1358C6F19BB391B4A98C4CC9FC55F52D4D81A8148A54E5067E**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 26/05/2025 14:47

Checksum: **495FD0FE1F3667AA0EA487D4C46820CFDB8B3B6B0FB1F92AE244DFCF47EC5AC3**

